

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – VEREADOR CARLOS ENRIQUE
CIVEIRA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/ RS.**

PROCESSO 02/2020

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, já qualificada nos autos do “Pedido de Abertura de Processo de Cassação do Mandato Eletivo da vice-prefeita eleita do Município”, manifestar-se como segue.

Notadamente, o último andamento do presente processo que teve ciência a denunciada foi a notificação para apresentação de razões finais por parte da mesma, após o devido peticionamento, não houve mais intimações para ciência do andamento do processo.

Considerando o previsto no inciso IV, do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/67, como transcreto abaixo, requer prosseguimento do feito nos termos a seguir aduzidos:

“O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.”

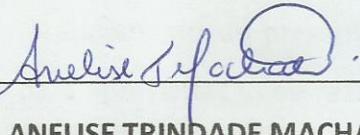
Nesse sentido, tendo sido cumpridas todas as etapas processuais bem como, produzidas todas as provas postuladas pela Comissão Processante, e, com a apresentação das razões finais, ‘possivelmente’ deve ter sido apresentado relatório da Relatora da referida Comissão Processante, bem como, parecer dos demais membros.

Portanto, requer-se prosseguimento do feito com a intimação da parte autora sobre o andamento processual, pois previsto legalmente sua intimação de QUALQUER ATO DO PROCESSO.

Sendo assim, requer prosseguimento do feito, com informação à denunciada sobre o andamento processual, bem como a leitura do parecer e posterior designação de sessão de julgamento, por findado o período de instrução do presente processo. Reiterando que requer, como forma de justiça, que seja julgada improcedente a denúncia, pelos motivos já expostos, declarando-se a absolvição da denunciada, em face da manifesta inexistência dos atos de infração político-administrativa grave.

Nesses temos, Pede deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Junho de 2020.



ANELISE TRINDADE MACHADO

OAB/RS 112.511